

LEI Nº 428, DE 27 DE ABRIL DE 2.009

Autoriza a Prefeitura Municipal de Motuca, a isentar os portadores de doenças graves, do pagamento o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo. 1 ° - Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), o portador de, tuberculose ativa, transtorno mental incapacitante, neoplasia (tumor) maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, doente renal crônico em hemodiálise e aids.

Artigo. 2 ° - A obtenção do referido benefício fiscal, dependerá de laudo de medicina especializada, que deverá ser encaminhado ao Centro Médico Municipal, para análise da junta Médica Municipal.

Artigo. 3 ° – Somente ficará isento os portadores das referidas doenças supra citadas, aqueles que possuem um (1) único imóvel, cuja metragem não exceda a 150 m², e que possua renda de até três (3) salários mínimos comprovados.

Artigo 4° - Essa Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 27 de abril de 2009.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal